

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 073/2022 Processo nº 001411/2022 Pregão Presencial nº 011/2022 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009 Publicado <u>No Die65</u> em <u>24 | 05 | 2022</u>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM. O...MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974/0001-24, com sede na Rua Projetada, nº s/n, Bairro Nova Munique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. Xester Tose, portador do RG nº 1.751.028 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 10/05/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001411/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Compartilhadas existentes no Município de Vila Pavão/ES para o ano letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 011/2022**, **Processo nº 001411/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 011/2022.
- 4.2 O valor global estimado é de R\$ 1.897.759,38 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme especificação abaixo:

Boare

Página 1 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Item	Noteno	Km/Diário Ida e Volta	Valor Unit. Por km		Valor total 204 dias	
01	COR PARAISO X F. KUSTER X SAO F ASSIS X JOÃO GUIMARAES X F SCARDINE X ANTONIO COTA X CEIER	27,60	R\$	13,56	R\$	76.348,22
02	CONCEIÇAO DO XV X PRAÇA RICA X CORREGO DA LAGINHA X VILA PAVAO X CEIER	67,80	R\$	8,69	R\$	120.193,13
04	CABECEIRA GRANDE X S FILOMENA X VILA PAV X C SOCORRO X S SEBASTIAO X COR PRETO X VILA PAVAO X MUSEU X CEIER	84,20	R\$	7,57	R\$	130.028,38
05	RUTILEIA RENOKE X JOAO DA ERTI X FAMILIA ROSSIM X COR. DO MAROTO X ENTRADA TIRA COURO X MUSEU X CEIER	76,80	R\$	7,69	R\$	120.480,77
06	PROP. PAULINHO LEITE X CÓRREGO DA LPA X PONTE SÃO GONÇALO X CÓRREGO SANTO ESTEVÃO X MERCEARIA BUGE X CEIER VILA PAVÃO	43,20	R\$	9,18	R\$	80.901,50
07	PROP. ELIZEU JACOB X PRAÇA RICA SECA X SAMUEL ZUMACK X LORIVAL JACOB X Cº DA PENEIRA X VILA PAVÃO X CEIER	43,60	R\$	9,52	R\$	84.674,69
08	COR. DA LAPA X PONTE SÃO GONÇALO X PAT. SÃO GONÇALO X COR. ESTEVÃO X MERCEARIA BUGE X SÃO ROQUE DO ESTEVÃO X ESCOLA ANA PORTELA X ESCOLA PROF. ESTHER X CRECHE GIRASSOL	85,60	R\$	7,17	R\$	125.205,41
09	CÓRREGO DO ESTEVÃO X CORREGO SÃO SEBASTIÃO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE AS	64,20	R\$	7,17	R\$	93.904,06
10	POÇO AZUL X ASS CASCUDO X RIO XV NOVEMBRO X PRAÇ RICA X C P RICA X PENEIRA X C LAGINHA X VILA PAVÃO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS	117,70	R\$	5,92	R\$	142.143,94
11	ASSENTAMENTO TRÊS CORAÇÕES X PRAÇA RICA X CÓRREGO TERRA ROXA X CÓRREGO DA PENEIRA X EEEFM PROF ANA PORTELA DE AS	103,10	R\$	5,92	R\$	124.511,81
14	CHAPADINHA X ENTRAD VELOSO X CORREGO SANTA JOANA X VELOSO X COR GRANDE X CAB COR GRANDE X SANT FILOMENA X X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE MUNICIPAL	76,60	R\$	7,08	R\$	110.634,91
15	CÓRREGO FIGUEIRA X CÓRREGO GRANDE X CORREGO SANTA FILOMENA X VILA PAVÃO X CÓRREGO SÃO LUIZ REI X EEEFM PROF ANA PORTELA DE AS	54,80	R\$	7,08	R\$	79.148,74
17	PRAÇA RICA (TRAJETO ASFALTO) X CÓRREGO DA PENEIRA X VILA PAVÃO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL	32,60	R\$	15,28	R\$	101.618,11
18	JOAO DA ERTI X LAURINDO ROSSIM X FIGUEIRA X DENILTO KRUGER X CORREGO MAROTO X ISAIAS TRESSMANN X PROP RAFAEL SCHULTZ X PROP EDMAR TRESSMANN X LOTEAMENTO ARISTEL RETZ X VILA PAVAO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE	58,00	R\$	10,74	R\$	127.075,68
19	PEDREIRA THOR X TODOS DOS ANJOS X BARRA TODOS OS SANTOS X C DA LAPA X SOCORRO X S SEBASTIAO X VILA PAVÃO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE MUNICIPAL	44,40	R\$	12,53	R\$	113.491,73
21	NEGUINHO F X VELOSO X SAO LIUZ REI X VELOSO X COR.FLORES X SAO MIGUEL X COR LIMAO X COR MUTUM X S FILOMENA X VILA PAVAO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE	80,00	R\$	9,14	R\$	149.164,80
22	COR. PARAISO X FLORIANO KUSTER X IGREJA SÃO FRANCISCO DE ASSIS X FAZ. SCARDINI X ANTONIO COTA X SÃO ROQUE DO ESTEVÃO X COR. PRETO X CRECHE GIRASSOL X ESCOLA ANA PORTELA X ESCOLA PRO. ESTHER	49,20	R\$	11,78	R\$	118.233,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO		n - 200 - 110		R\$ 1	897.759,38





Página 2 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 4.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 011/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 4.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (freqüência e pontualidade).
- 5.3 Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.
- 5.4 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.
- 5.5 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.
- 5.6 O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, <u>até</u>
 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 5.7 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 5.8 Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.

Boone

Página 3 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- d) Débitos com a Administração Municipal.
- 5.10 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 5.11 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 5.12 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 5.13 Os pagamentos poderão ser sustados pela PMVP nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FICHA	FONTE DE RECURSO		
0000229	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000		
PETE -	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR		
0000250	10010000000/11110000000/11900000000		
MANUTENÇÃO DE A	TIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
0000256	1120000000		
MANUT	ENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
0000275	11110000000		
CONTRAPARTIDA DO	MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
0000252	11110000000		
MANUTEN	ÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL		
0000291	11110000000		
MANUTE	NÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
0000316	11110000000		
MANUT	TENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ		
0000327	11110000000		
CONTRAPARTIDA (DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL		
0000330	11110000000		
MANUT	ENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL		
0000342	11110000000		
	ENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%		
0000360	11130000000		
MANUTENÇÃO DI	E ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%		
0000383	11130000000		
MANUTENÇÃO	DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ – FUNDEB 30%		
0000401	11130000000		

Boone

Página 4 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de <u>12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2 A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- **8.2.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **8.3.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **8.4.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

Página 5 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 10.1.2 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 10.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 10.1.4 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.1.5 Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 10.1.6 Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo,

Beere

Página 6 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

- 10.1.9 Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 10.1.10 Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 10.1.11 O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- 10.1.12 Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10.1.13 Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 10.1.14 Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 10.1.15 Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 10.1.17 Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 10.1.20 Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 10.1.26 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 10.1.27 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

Boosee

Página 7 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.28 Manter obrigatoriamente a presença de monitor, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, em cumprimento o artigo 7º da Instrução de Serviço/DETRAN/ES Nº 018 de 09/08/2010.
- 10.1.29 A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 10.1.30 A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 10.2.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.
- 10.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.
- 10.2.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 10.2.5 Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.2 Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo TAYNARA LEAL DE CASTRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.550.124, inscrita no CPF sob o nº 140.115.587-10, residente e domiciliada no córrego do Mutum, Zona Rural, Vila Pavão Espirito Santo, designado Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

Beare The

Página 8 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 13.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Em caso de prorrogação do contrato, superando um ano de duração, desde que seja requerido pela Contratada, aprovado e deferido pela Contratante, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, contado da data prevista para apresentação da proposta, em conformidade com a variação do <u>Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE)</u>, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES - DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de maio de 2022.	
Uelikson Boone	Xester Tose
Prefeito do Munícipio	Sócio Administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA
<u>Testemunhas:</u>	
1	2 -
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 229, 250, 256, 275, 252, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383 e 401.

Vila Pavão/ES, 23/05/2022.

Uelikson Boone Prefeito Municipal

Protocolo 855016

RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2022 PROCESSO Nº 001411/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Compartilhadas existentes no Município de Vila Pavão/ES para o ano letivo de 2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.897.759,38. RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

229, 250, 256, 275, 252, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383 e 401.

Vila Pavão/ES, 23/05/2022.

Uelikson Boone Prefeito Municipal

Protocolo 855025

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 127/2022 PROCESSO Nº 64.648/2021 LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 008/2021

Código CidadES: 2021.076E0600022.08.0002 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

PROJETOS ESTRUTURANTES. Contratado: VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: O OBJETO DO CONTRATO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM. CICLOVIA/CICLOFAIXA, URBANIZAÇÃO, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS ULISSES GUIMARÃES, TERRA VERMELHA E 23 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

Prazo de Execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 630 (seiscentos e trinta) dias a contar da última assinatura no Termo de Contrato.

Valor: R\$ 20.724.272,74 (vinte milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: UG 35 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. 15.451.0013.1.066 - Requalificação de Vias, Corredores Urbanos e Obras. NR 1176. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 1.920.0021.

Base Legal: Contrato de Empréstimo nº BRA-22/2019 celebrado entre Prefeitura Municipal de Vila Velha e o FONPLATA; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

Data de Assinatura: 19/05/2022.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes

Protocolo 854792

RESUMO DO CONTRATO Nº 141/2022 PROCESSO Nº 12.338/2021

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002/2021

Código CidadES: 2021.076E0600022.08.0001

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES.

Contratado: CONSÓRCIO INFRA VV.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA Objeto: CÓNSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS É REVISÃO DE PROJETOS EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS DE VILA VELHA ES.

Prazo de Execução: 34 (trinta e quatro) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 40 (quarenta) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 9.143.139,16 (nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: UG 235 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. UO 35.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. 15.451.0013.1.066 - Requalificação de Vias, Corredores Urbanos e Obras de Infraestrutura. Elemento de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 1.920.0021 / 2.920.0021 / 1.001.0021 / 2.001.0021.

Base Legal: Contrato de Empréstimo nº BRA-22/2019 celebrado entre Prefeitura Municipal de Vila Velha e o FONPLATA; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

Data de Assinatura: 13/05/2022.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes

Protocolo 854794

Câmaras Castelo

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, comunica que publicou nesta data, no seu quadro-mural e site, a íntegra das seguintes leis municipais promulgadas pelo Poder Legislativo, para todos os fins e efeitos de direito: Lei nº 4.146, de 12/05/2022, que modifica a Lei nº 1.816, de 25/06/1998 - Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, dispondo sobre os pontos de abastecimento; e Lei nº 4.147, de 12/05/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica. As referidas leis, além de publicadas no mural, estão disponibilizadas na íntegra no link: http://177.39.233.6/cmcastelo/legislacao/.

Protocolo 855437

Ibatiba

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS-Nº 03/2022 PROCESSO 221/2022

A Câmara Municipal de Ibatiba/ES, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho